

EMENDA Nº - PLEN

(À Medida Provisória nº 1.059, de 2021)

Supressiva

Art. 1º Suprima-se o § 3º do art. 2º da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese o PLV nº 1/2021 tenha aprimorado diversas normas da Medida Provisória nº 1.026, de 2020 que veio a se tornar a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, releva observar que a experiência concreta demonstra os graves efeitos que a radicalidade na flexibilização de normas que visam à segurança e minoração de riscos à administração pública pode acarretar.

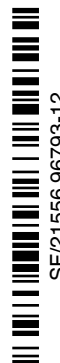
A norma do § 3º do art. 2º da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021 viabilizou ao Ministério da Saúde celebração de contrato com empresa com sérios fatos pretéritos e sob investigação por órgãos de controle público de inadimplemento contratual, de prática de preços exorbitantes. A contratação não exauriu seus efeitos em razão de averiguações pelo Ministério Público Federal e desdobramentos pelas investigações no âmbito da CPI da Pandemia em curso no Senado Federal.

A necessidade de esforços e busca de eficiência para aquisição das vacinas não se sobrepõe às cautelas que são essenciais à probidade que é devida seja pelos atores públicos como privados. Flexibilizar mecanismos de contenção de abusos e desvirtuamentos não é salutar ao estado de crise que já se enfrenta com a pandemia. A pandemia não pode ser pretexto e justificativa de oportunismos à custa de recursos públicos.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2021

Senador HUMBERTO COSTA



SF/21556.96793-12